



**LEI N.º 879 de 18 de dezembro de 2000.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”**

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município de Paulo Lopes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Paulo Lopes, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07 ( sete ) membros e com a seguinte composição:

- I- 01 representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II- 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretoria deste Poder;
- III- 02 representante dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV- 02 representantes de Pais e Alunos , indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestre ou entidades similares;
- V- 01 representante de outro seguimento da sociedade local;

& 1º- No município com mais de 100 escolas do Ensino fundamental, bem como nos Estados e nos Distritos Federal, a composição dos membros do CAE poderá ser de até 3 vezes o número estipulado no caput, obedecida a proporcionalidade ali definida.

& 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

& 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

& 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço publico relevante e não será remunerado.

& 5º- Compete ao CAE:

- I- Acompanhar a aplicação dos Recursos Federal transferido à Conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo municípios, na forma desta Medida Provisória.

& 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Medida Provisória, o funcionamento, a forma e o Quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competência, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

& 7º - Fica o FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, na forma Estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo correspondente, nos seguintes casos:

- I- Não constituírem o respectivo CAE, no prazo de 90 dias a contar de 05 de junho de 2000;
- II- Não apresentarem a prestação de contas;
- III- Não aplicarem teste de aceitabilidade e controle dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE a ser disciplinado pelo FNDE.22

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os titulares, em Assembléia Geral, conforme estabelecido no & 2º, do Art. 9º, da Resolução nº 15, do Conselho Deliberativo do FNDE

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos pelo poder Executivo Municipal, entre pessoas representantes da Administração Pública local, responsáveis pela área da educação, professores, pais de alunos e outros segmentos da sociedade civil.

& 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será convocado o suplente que completará o mandato;

& 2º - Necessitando um conselheiro afastar-se por razão superior a 06 ( seis ) meses, será designado um substituto escolhido entre os suplentes.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

- Elaboração de seu regimento interno;
- Fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar
- Participarão nas comissões de licitações para compra de merenda escolar;
- Sugestão de medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas relativos à merenda escolar como: transporte, armazenamento, etc...
- Análise de Leis, Decretos e regulamentos relacionados à alimentação escolar, com vista à sua eficiente aplicação.
- Examinar e avaliar o uso da merenda escolar nas unidades escolares.



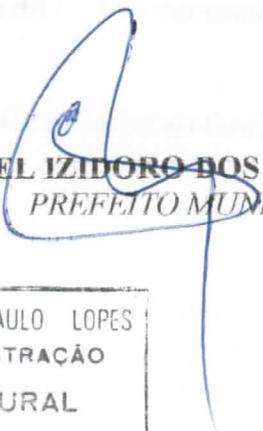
Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal proporcionar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 7º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar constará em seu Regimento Interno.

Art. 8º - Ficam revogadas, na sua totalidade, a Lei nº 832, de 28 de junho de 1999.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 dezembro de 2000

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
PUBLICADO NO MURAL	
Em 18/12/00	às 8 Horas
A	às Horas.
	
ENCARREGADO	